



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 Processo nº 109/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e nomeia a agente de contratação, **Sra. Valéria Aparecida Perdigão Freire**, para exercer a função de Pregoeira, de acordo com o **Decreto municipal nº 4.826, de 30 de julho de 2.025**, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br, objetivando o **registro de preços** para a prestação de serviços descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.421, de 31 de julho de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024**, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ADVERTÊNCIA: A municipalidade de Guariba adverte a todos os licitantes, que não hesitará em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Desta forma, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão entregar os Materiais/Serviços da forma como foi estabelecido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Repartições Interessadas: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; e, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Dotações Orçamentárias:

02.17.03.12.361.0016.2.017.000.3.3.90.39; 02.17.03.12.361.0016.2.038.000.3.3.90.39;
02.17.03.12.367.0016.2.068.000.3.3.90.39; 02.17.04.12.306.0018.2.019.000.3.3.90.39;
02.17.05.12.365.0021.2.020.000.3.3.90.39; 02.17.05.12.365.0021.2.040.000.3.3.90.39;
02.17.01.12.361.0016.2.017.000.3.3.90.39; 02.17.02.12.365.0021.2.020.000.3.3.90.39;
02.17.02.12.365.0021.2.040.000.3.3.90.39; 02.02.01.04.122.0003.2.005.000.3.3.90.39;
02.16.01.08.243.0019.2.134.000.3.3.90.39; 02.13.08.244.0027.2.044.000.3.3.90.39;
02.16.02.08.243.0008.2.010.000.3.3.90.39; 02.22.01.13.392.0022.2.021.000.3.3.90.39;
02.22.01.22.661.0031.2.029.000.3.3.90.39; 02.03.01.04.123.0007.2.009.000.3.3.90.39;
02.01.01.04.122.0002.2.004.000.3.3.90.39; 02.02.06.04.122.0034.2.026.000.3.3.90.39;
02.19.01.18.541.0028.2.053.000.3.3.90.39; 02.19.01.18.541.0028.2.055.000.3.3.90.39;
02.18.01.15.451.0023.2.022.000.3.3.90.39; 02.21.01.27.812.0032.2.030.000.3.3.90.39;
02.06.01.11.332.0015.2.016.000.3.3.90.39; 02.19.01.18.541.0028.2.056.000.3.3.90.39;
02.24.01.06.181.0044.2.108.000.3.3.90.39; 02.24.01.06.182.0044.2.109.000.3.3.90.39;
02.05.01.10.301.0038.2.120.000.3.3.90.39; 02.05.01.10.302.0039.2.121.000.3.3.90.39;
02.05.01.10.302.0039.2.133.000.3.3.90.39; 02.05.01.10.304.0041.2.122.000.3.3.90.39;
02.05.01.10.304.0041.2.123.000.3.3.90.39; 02.05.01.10.305.0041.2.123.000.3.3.90.39.

· Vínculo: Geral

· Classificação Funcional: prestação de serviços.

· Fonte de Recursos: Tesouro, Transferências e Convênios Federais e Estaduais.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Retirada do Edital: www.guariba.sp.gov.br > Portal da Transparência > Licitação > Editais

Local da Disputa: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:30 horas do dia 12/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 12/06/2026, às 07:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12/06/2026, a partir das 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico: www.bll.org.br, às **08:30 horas** do dia **12 de junho de 2026**, horário de Brasília-DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do endereço eletrônico descrito no **item 1.1.**, até às **07:30 horas** do mesmo dia.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a futura contratação de empresa especializada em locação de caçambas, sendo até 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) caçambas, incluindo a entrega e a retirada das mesmas, para a coleta e remoção de entulhos resultantes da coleta da limpeza do Cemitério, Praças, Áreas Verdes e pontos fixos de diversos loteamentos; bem como, entulhos resultantes da realização de obras (construções, reformas e ampliações) em Prédios Públicos e Eco Ponto Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo, que serão divididos em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, com base na descrição da tabela a seguir abaixo:

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	3.150	UND	Locação de caçambas itinerantes com prazo de permanência no local de até 3 (três) dias corridos, incluindo a entrega e a retirada das mesmas.
2	600	UND	Locação de caçambas fixas (Ecoponto/Cemitério), com prazo de permanência no local de até 7 (sete) dias corridos, incluindo a entrega e a retirada das mesmas.

2.1.1 - As caçambas deverão possuir capacidade mínima de 03 (três) metros cúbicos; conter adesivo diferenciado ao se tratar das caçambas colocadas em edifícios públicos; possuir dispositivos retrorrefletores que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos; possuir dados informativos para identificação do proprietário e tela de proteção sobre os resíduos transportados, evitando assim que os mesmos caiam nas vias públicas deste Município.

2.1.2. Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II, mediante a solicitação/autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.1.3. A empresa vencedora será responsável por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou tributária, transporte, inclusive, com relação a qualquer dano ocasionado à terceiro, assim como, assumir todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

2.1.4. A empresa devidamente habilitada e declarada vencedora deverá dispor de um **POSTO DE ATENDIMENTO**, neste Município de Guariba/SP, para o fornecimento diário de caçambas, conforme especificado no subitem 2.3.1 – Requisitos da Contratação, alínea “a”.

2.1.5. A contratada terá um prazo de **5 (cinco) horas**, para entregar as caçambas nos pontos determinados, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a solicitação/autorização.

2.2. Os serviços serão realizados pelo prazo de **12 (doze) meses**, mediante prévia emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, pelo órgão gerenciador ou órgão participante, para execução em todas as secretarias municipais interessadas.

2.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

a) Requisitos Operacionais:

- Capacidade de atendimento às solicitações da Administração de forma contínua e sob demanda;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e retirada das caçambas (até 03 dias para itinerantes e até 07 dias para fixas, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência (Anexo II));
- Substituição imediata das caçambas cheias por vazias, sempre que necessário;
- Disponibilidade para atendimento em diferentes locais do município, conforme demanda das Secretarias;
- Emissão de relatórios semanais e mensais contendo, no mínimo: local de instalação, datas de entrega e retirada, tipo de resíduo e identificação do solicitante.
- **A empresa vencedora deverá, caso não possua estrutura operacional instalada no Município de Guariba/SP, providenciar a implantação de, no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento neste Município de Guariba/SP, com a finalidade de garantir maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações pontuais e emergenciais.**
- **O prazo para instalação e pleno funcionamento do Posto de Atendimento será de até 05 (cinco) dias corridos, contados, a partir da assinatura do contrato.**
- A comprovação da implantação deverá ser realizada por meio de relatório formal, acompanhado de documentos que evidenciem o efetivo funcionamento da unidade (tais como endereço, registro fotográfico, contatos disponíveis e responsável pelo atendimento).
- **As caçambas deverão possuir capacidade mínima de 03 (três) metros cúbicos; conter adesivo diferenciado ao se tratar das caçambas colocadas em edifícios públicos; possuir dispositivos retrorefletores que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos; possuir dados informativos para identificação do proprietário e tela de proteção sobre os resíduos transportados, evitando assim que os mesmos caiam nas vias públicas deste Município.**

b) Requisitos Ambientais:

- Realização do transporte e destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Destinação dos resíduos exclusivamente em locais devidamente licenciados;
- *Atendimento às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e resoluções aplicáveis;*
- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços.

c) Requisitos Legais e Regulatórios:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- Responsabilização integral por danos causados à Administração ou a terceiros;
- Atendimento às exigências previstas na legislação de contratações públicas vigente.

d) Requisitos de Qualidade:

- Garantia de execução dos serviços com eficiência, segurança e regularidade;
- Atendimento às especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo II);
- Substituição de serviços ou materiais em desacordo no prazo máximo estabelecido pela Administração;
- Manutenção de padrão adequado de atendimento e comunicação com a Administração.

e) Requisitos de Responsabilidade da Contratada:

- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, tributos e encargos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir integralmente as obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Disponibilidade de frota adequada, composta por caminhões e caçambas em número suficiente para atendimento da demanda;
- As caçambas deverão estar em boas condições de uso, não sendo admitidas unidades danificadas, enferrujadas ou que comprometam a segurança e eficiência do serviço;
- Utilização de equipamentos adequados para transporte, incluindo sistemas de proteção da carga, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, contemplando de forma integrada o fornecimento, posicionamento, substituição, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados no âmbito do Município de Guariba/SP.

2.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.4.1. As caçambas devem ser entregues conforme as necessidades da Administração Pública Municipal com prazo, no máximo, de 5 (cinco) horas.

2.4.2. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e movimentação dos itens até o local indicado pelo Contratante.

2.4.3. A empresa vencedora deverá fornecer caçambas em perfeitas condições, não serão aceitas caçambas enferrujadas, amassadas ou danificadas de forma a prejudicar a coleta de forma correta.

2.4.4. A reposição de caçamba nos locais deve ser efetuada impreterivelmente no mesmo dia da retirada da caçamba cheia.

2.4.5. O recebimento do objeto do presente Edital do Termo de Referência, anexo, pela Contratante não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta, que dependerá da verificação da qualidade e características que serão inspecionadas por cada setor/departamento requisitante. Em casos de rejeição pela Contratante, deverão ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4.6. Os locais de entrega serão: cemitério, eco ponto, praças, áreas verdes, pontos fixos de diversos loteamentos, entulhos resultantes da realização de obras públicas (construções, reformas e ampliações), bem como em prédios públicos ou locais previamente solicitados.

2.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1. O licitante vencedor deverá prestar o serviço parcelado de locação e remoção de caçambas.

2.5.2. A contratada deverá informar a Secretaria de Meio Ambiente, através de relatório, o quantitativo e o qualitativo semanal, o qual deve ser encaminhado via e-mail: sec_meioambiente@guariba.com.br, com a informação de local de entrega, data de retirada das caçambas, tipo de material, e anotação da informação nominal informando o Servidor, Diretor ou Secretário que autorizou a caçamba e registro fotográfico.

2.5.3. A contratada também deverá fornecer um relatório mensal, com a relação de caçambas entregues.

2.5.4. A contratada não poderá fornecer caçambas quando atingir o limite da ATA, sendo assim responsável pelas caçambas entregues além do total.

2.5.5. A contratada deverá utilizar rede de proteção no deslocamento das caçambas até o local de descarte, conforme a Legislação Municipal, Lei nº 3.825, de 02 de outubro de 2025.

2.5.6. A contratada deverá realizar o descarte de forma correta, conforme a legislação do CONAMA 307/2022 e a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, sendo assim descartando os resíduos no aterro de construção civil.

2.5.7. A contratada será responsável por todos os custos relativos com caminhão, caçambas, redes de proteção e funcionários, que forem utilizados na realização dos serviços, como também, arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação dos serviços.

2.5.8. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão desta PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.5.9. A detentora deverá cumprir os 3 (três) dias, como período de locação para o item 1, com exceção de caçambas que possam causar odores, e, consecutivamente, dano à população, pois estas devem ser retiradas no dia seguinte do evento, como por exemplo, as caçambas da feira livre; e, cumprir o prazo dos 7 (sete) dias para o item 2, referente ao ECOPONTO e ao Cemitério Municipal.

2.6. CRITERIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.6.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na efetiva execução dos serviços contratados, observando os critérios abaixo:

a) A medição será realizada mensalmente, considerando:

- A quantidade efetiva de caçambas disponibilizadas no período;
- O número de entregas e retiradas realizadas;
- O tipo de caçamba (itinerante ou fixa);
- O cumprimento dos prazos de permanência estabelecidos;
- Os locais de prestação dos serviços;
- A conformidade com as solicitações emitidas pela Administração.

b) A medição será fundamentada nos seguintes documentos:

- Relatórios semanais e mensais apresentados pela contratada;
- Registros de solicitações e ordens de serviço;
- Controle interno da fiscalização do contrato;
- Registros fotográficos, quando necessário.

2.6.2. Somente serão considerados para medição os serviços devidamente executados e validados pelo Fiscal do Contrato.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS (Decreto municipal nº 4.421, de 2023):

3.1. Da Ata de Registro de Preços:

3.1.1. O prazo de validade da ARP será de doze meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, hipótese em que poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

3.1.2. No caso de o prazo de validade da ARP ser inferior a um ano, sua prorrogação deverá ser mantida por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, enquanto que os quantitativos poderão ser renovados somente se não houver saldo remanescente suficiente.

3.1.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP, dentro do prazo de cinco dias úteis, que terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2. Dos Contratos e Instrumentos Similares da ARP:

3.2.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2.2. Os contratos ou instrumentos similares celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, observadas as disposições dos **artigos 108 e 109 do Decreto municipal nº 4.300, de 2023**, e deste Edital, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

3.2.3. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e neste Edital, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os **arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

3.2.4. Como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, derivados da ARP, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

assinatura, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

3.2.5. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na *ARP*, quanto a estes, salvo nos contratos ou instrumentos similares dela decorrentes.

3.3. Das Alterações de Marcas e de Preços na ARP:

3.3.1. *A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:*

- a) por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- b) por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

3.3.2. O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor da *ARP* se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

3.3.3. *As alterações de preços em ARP obedecerão às seguintes regras:*

- a) o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- b) o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da *ARP*, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - i) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - ii) considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

3.3.4. A exceção à regra prevista na **subalínea "i" da alínea "b"**, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

3.3.5. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

3.3.6. *Do Reajuste ou Revisão dos Preços da ATA:*

3.3.6.1. Com fundamento no **art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021**, o Edital de licitação observará as regras gerais para registro de preços e deverá dispor sobre:

3.3.6.1.1 - as condições para alteração de preços registrados (**inciso VI**), assim, os preços registrados somente serão alterados e reajustados no caso de prorrogação da vigência anual, desde que por igual período de mais 12 meses;

3.3.6.1.2 - o sistema de registro de preços, usado para a contratação de bens e serviços, poderá ter a atualização periódica dos preços registrados (**§ 5º, inciso IV**), quando então aplicar-se-á, sobre os valores dos quantitativos renovados, até o limite dos quantitativos originais, na forma do **subitem 3.2 da cláusula terceira da minuta da ARP, o IPCA do IBGE** acumulado no último período de 12 meses, para reposição de perdas inflacionárias;

3.3.6.2. No caso de variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, e seja necessária a recomposição econômico-financeira da *ARP*, poderá haver a revisão dos preços registrados, desde que, comprovadamente, a variação de preços de mercado seja decorrente de "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado", nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133/2021, e do art. 22 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3.3.6.3. A empresa detentora da **ARP** não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, nesta hipótese, deverão ser observadas as disposições do **subitem anterior**.

3.3.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

3.3.6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da **ARP** para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observado a regra do **art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

3.3.6.6. Se a empresa detentora da **ARP** não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas, na forma prevista pelo **parágrafo único do art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

3.3.6.7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na **ARP**, mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado, devendo ser observadas as condições estabelecidas pelo **subitem 3.6.2**.

3.3.6.8. Se não houver prova efetiva da variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, o pedido de revisão de preços registrados será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da **ARP** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na **ARP**.

3.3.6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata, de conformidade com o **caput do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

3.3.6.10. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no **subitem 3.3.3, alíneas “a” e “b”**, tendo em vista o disposto no **parágrafo único do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

3.4. Do Cancelamento da ARP:

3.4.1. O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da **ARP**;
- b) quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da **ARP**; e também de os preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, previsto no edital e na **ARP**.
- d) por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo;
- e) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- f) quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;
- g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

i) por ordem judicial.

3.4.2. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

3.4.3. A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.

3.4.4. A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

3.4.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades, observadas as competências previstas nos **arts. 2º e 3º do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**, assim como as disposições pertinentes dos **arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento das empresas interessadas podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante legal, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão gerenciador ou setor competente da Prefeitura, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

5.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, enquanto que a não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

5.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, devendo antes de elaborar suas propostas, ler atentamente o Edital e seus anexos e estar em conformidade com as especificações do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

5.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e **Lei federal nº 14.133, de 2021** e nas disposições pertinentes dos **arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

5.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**;

5.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” impedirá o prosseguimento no certame;

5.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

5.7.6. Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

5.7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, para realização da sessão pública, observado o **item 7 deste Edital**, quando então poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.1.1. Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o **item 8**, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (**art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**).

6.1.1.1. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para realização da sessão pública.

6.1.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser protocolados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada aos preços vencidos pela Licitante.

6.1.3. Os documentos autenticados digitalmente, poderão ser enviados em cópias simples, juntamente com o certificado de autenticação digital.

6.1.4. Poderão, alternativamente, ser encaminhados via correios por sedex com AR, ou transportadoras, entretanto o Município não irá se responsabilizar por extravios, bem como por envelopes que cheguem fora do prazo estipulado. A empresa deverá enviar o código de rastreamento, a fim de comprovar que a postagem ocorreu dentro do prazo estabelecido no item 6.1.2.

6.1.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação** da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.1.6. O endereço de entrega é o seguinte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-051 - CAIXA POSTAL, 49.

6.1.7. O envelope deverá estar com a seguinte identificação:
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-051 - CAIXA POSTAL, 49.

6.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

6.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma do **art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

6.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art.63, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

6.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

6.2.4 Declaração de observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

6.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

6.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7. DA PROPOSTA:

7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.1.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o “Anexo III – Modelo de Proposta”.

7.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca, vedada à utilização do termo “similar”;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- e) Dados cadastrais;
- f) Assinatura do representante legal;
- g) Indicação obrigatória do preço unitário, por lote, e total, em reais;
- h) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- i) Cargo do representante;
- j) Indicação de quem irá assinar a Ata de Registro de Preço, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, E-mail institucional e E-mail pessoal;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. As propostas cadastradas no sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identifica-lo importará na desclassificação da proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste prego, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando os procedimentos dispostos no **item 6 deste Edital**:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme **Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011**, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do **Decreto Federal nº 4.358/2002**.

8.1.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021):

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.3.1.1. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (**ILG**), o Índice de Solvência Geral (**ISG**) e o Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que **1,00 (um)**, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável A Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.1.3.1.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo** igual ou superior a **10% (dez por cento)**, nos termos do **§ 4º do art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021**, do valor estimado para a contratação ou do item pertinente. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.1.3.2. Serão considerados e aceitos como **na forma da lei** os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

8.1.3.2.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser publicado em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o **art. 289 da Lei federal nº 6.404/76**, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no **art. 294** daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na **Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia** e suas sucessivas alterações.

8.1.3.2.2. Quando se tratar de sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.1.3.2.3. Quando se tratar de sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar federal nº 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: deverá apresentar o Balanço e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.3.2.4. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como, ser devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.1.3.2.5. Os documentos referidos no subitem 8.1.3.1., limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.1.3.2.6. Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.299/2010 e Instrução Normativa nº 107/2008 do Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), devendo ser apresentado:

8.1.3.2.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

8.1.3.2.6.2. Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital), caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

8.1.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.4. **Qualificação Técnica (art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021):**

8.1.4.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovando a execução/fornecimento do objeto deste Edital.

8.1.4.1.1. A qualificação técnica consiste no fornecimento de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que atua no ramo de execução/fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado, a fim de comprovar o fornecimento de objeto similar conforme descrito no termo de referência.

8.1.4.1.2. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Municipal de Licitação.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.2. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato de acordo com Anexo relacionado à Declaração para Contato;

b) Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.2.1. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21, conforme art. 155, inciso VIII.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.4.1. Declaração de que, caso esteja devidamente habilitada e seja vencedora deste certame licitatório, somente nesta hipótese, deverá providenciar, dentro do prazo previsto neste Edital e no Termo de Referência, para assinatura do contrato, a instalação de um POSTO DE ATENDIMENTO, nesta cidade de Guariba/SP, apenas para agilizar o atendimento de casos mais pontuais.

8.4.2. Declarações de habilitação, conforme modelo do ANEXO V, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:

a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.

h) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

8.4.3. Declarações exclusivas para microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), conforme modelo do ANEXO VI, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

9. DAS VEDAÇÕES:

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do **art. 9º, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

9.2 O impedimento de que trata a **alínea “a” do item 9.1**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o disposto no **art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2 O licitante poderá participar da sessão pública na Internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme **subitem 4.3.2 deste Edital**.

10.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas, sendo aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no Anexo do Termo de Referência.

11.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário, com no máximo duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais.

11.7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12. DO MODO DE DISPUTA:

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando as regras constantes no **item 10**.

12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

12.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

12.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

12.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006**, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os **subitens 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital**.

13.2. Entende-se como empate ficto, para fins da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta ou lance de menor valor, quando então serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **subitem 13.1, deste edital**, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na **alínea "a" deste subitem**.

13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo licitante que atenda ao **subitem 13.1**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto no **art. 60, da Lei federal nº 14.133, de 2021**:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da **Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **subitem 6.3 deste Edital**.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.6 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo pregoeiro.

14.8. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **menor valor**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

14.8.1. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

14.8.2. Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

15. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o **item 8**, enviados nos termos do **item 6.1.1**, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

15.9 A beneficiária da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, que tenha apresentado a declaração exigida nos **subitens 6.2.3 e 6.2.4** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com as seguintes observações:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;

d) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;

e) os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário e valor global em algarismos, na forma do **art. 12º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**;

f) ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

g) a oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

h) a proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.12. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

15.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. DO RECURSO:

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

16.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.3. Uma vez manifestado o interesse de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do **art. 168, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na efetiva execução dos serviços contratados, observando os critérios abaixo:

a) A medição será realizada mensalmente, considerando:

- A quantidade efetiva de caçambas disponibilizadas no período;
- O número de entregas e retiradas realizadas;
- O tipo de caçamba (itinerante ou fixa);
- O cumprimento dos prazos de permanência estabelecidos;
- Os locais de prestação dos serviços;
- A conformidade com as solicitações emitidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

b) A medição será fundamentada nos seguintes documentos:

- Relatórios semanais e mensais apresentados pela contratada;
- Registros de solicitações e ordens de serviço;
- Controle interno da fiscalização do contrato;
- Registros fotográficos, quando necessário.

18.2. Somente serão considerados para medição os serviços devidamente executados e validados pelo Fiscal do Contrato.

18.3. O pagamento da prestação de serviço será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da execução, quando solicitado e do recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

18.4. O pagamento será realizado através do depósito do respectivo valor em conta corrente da agência bancária previamente informada pelo representante legal da empresa contratada.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

18.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.7. A nota fiscal e/ou fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço liberação do documento fiscal para pagamento.

18.8. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas na **Lei federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, podendo haver reequilíbrio econômico e financeiro, desde que e solicitado pela empresa interessada e aceito pela Administração municipal, devendo ser apresentados elementos que comprove o aumento dos insumos.

18.9. As despesas com a presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação ou da emissão de instrumento equivalente, como autorização de compra ou ordem de execução de serviços ou nota de empenho da despesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

k) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto** de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 19.1 deste edital** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo **item**.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 19.2** do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no **item 19.2**, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no **item 19.2, alínea “b”**, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 19.2** do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas “g” e “k” do item 19.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.

21. DAS DEFINIÇÕES DO SRP:

21.1. Para efeitos do Sistema de Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

21.1.1. Sistema de Registro de Preços–SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

21.1.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

21.1.3. Órgão Gerenciador: Órgão ou Secretaria da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

21.1.4. Órgão Participante: Órgão ou Secretaria da Administração Pública Municipal, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

21.1.5. Detentor da Ata: empresa licitante vencedora do certame na modalidade de concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo **artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para tal função, conforme o disposto na **Lei federal nº 14.133/2021**.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico: www.bll.org.br, e no site deste Município de Guariba: www.guariba.sp.gov.br, podendo também ser lido ou obtidas cópias no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no andar superior da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, **CEP 14840-051**, Fone: (016) 3251-9422, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

22.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento jurídico ou técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

22.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guariba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes anexos:

22.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

22.11.2 ANEXO II – Termo de Referência;

22.11.3 ANEXO III – Modelo de proposta;

22.11.4 ANEXO IV – Declaração de Contato;

22.11.5 ANEXO V – Declarações para Habilitação;

22.11.6 ANEXO VI – Declarações para Empresas que se enquadram como ME-EPP.

22.11.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Guariba (SP), 22 de maio de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal de Guariba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

Identificar e analisar os cenários para a contratação de uma empresa especializada em locação de caçambas, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Contratação de uma empresa especializada em locação de caçambas, sendo até 3.750 (Três mil e setecentos e cinquenta), caçambas incluindo entrega e retirada das mesmas.

3. FINALIDADE

As caçambas serão utilizadas para realizar a remoção de entulhos resultantes da limpeza do cemitério, praças, áreas verdes e pontos fixos de diversos loteamentos, bem como, entulhos de restos de obras (construções, reformas e ampliações), em prédios públicos, eco ponto municipal e descartes de materiais e demais demandas internas das Secretarias de Planejamento Obras e Serviços Públicos, de Desenvolvimento Social, de Saúde e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de locação de **3.750 caçambas para o exercício de 2026** foi elaborada com base em critérios técnicos, análise histórica de consumo, evolução da demanda e projeção de crescimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Foram considerados os seguintes parâmetros:

- Levantamento das **ordens de serviço emitidas dos anos anteriores**, que totalizaram aproximadamente **3.000 locações**, consolidando-se como base real de consumo.
- Análise comparativa de demanda, verificando-se que no **mês de janeiro de 2023** foram utilizadas **270 caçambas**, representando um aumento de aproximadamente **43% em relação ao mesmo período de 2022** (189 caçambas), evidenciando crescimento expressivo na necessidade do serviço.
- Identificação de tendência contínua de aumento da demanda, associada a fatores como:
 - Intensificação das ações de limpeza urbana;
 - Crescimento de descartes irregulares de resíduos;
 - Ampliação do atendimento às solicitações da população;
 - Manutenção preventiva e corretiva de áreas públicas e pontos críticos.
- Aplicação de **margem de segurança operacional de 25%** sobre o volume histórico, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços, absorver demandas sazonais e extraordinárias, e evitar descontinuidade na prestação do serviço público.

Sob o ponto de vista **jurídico-administrativo**, a presente estimativa encontra respaldo nos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e economicidade**, assegurando planejamento adequado das contratações, conforme preconiza a legislação vigente aplicável às contratações públicas, evitando contratações emergenciais e possíveis prejuízos à Administração.

No aspecto **ambiental e de saúde pública**, a adequada disponibilização de caçambas é medida essencial para:

- Prevenção do descarte irregular de resíduos sólidos;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- Redução de impactos ambientais negativos, como contaminação do solo e recursos hídricos;
- Mitigação da proliferação de vetores e pragas urbanas;
- Preservação da qualidade de vida da população.

A insuficiência desse serviço pode resultar em acúmulo de resíduos em vias públicas e áreas verdes, configurando risco ambiental e sanitário, além de potencial responsabilização do ente público por omissão.

Dessa forma, a projeção de **3.750 locações anuais** mostra-se **tecnicamente justificada, juridicamente fundamentada e ambientalmente necessária**, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento eficiente às demandas do município.

5. LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O levantamento de preços foi realizado pela Secretaria de Municipal Meio Ambiente, através de contato telefônico e via e-mail com as empresas que realizam locação de caçambas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como em normativos complementares aplicáveis à formação de preços na Administração Pública.

Para a composição da estimativa, foram considerados os seguintes elementos:

- Levantamento de preços praticados por empresas especializadas na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;
- Consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Análise de atas de registro de preços vigentes;
- Consideração dos custos envolvidos na execução dos serviços, tais como disponibilização dos equipamentos, logística de transporte, mão de obra, taxas ambientais e destinação final em locais licenciados.

Ressalta-se que os valores apresentados são estimativos e têm como finalidade subsidiar o processo licitatório, podendo variar conforme as propostas apresentadas pelos licitantes.

A metodologia adotada buscou garantir maior aderência aos preços de mercado, assegurando a economicidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a estimativa de valor será devidamente detalhada no Termo de Referência, com a memória de cálculo e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços anexados ao processo administrativo.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O presente requisito estabelece os critérios técnicos, legais e operacionais para a contratação de serviços de fornecimento, coleta, transporte e destinação final de resíduos por meio de caçambas estacionárias, visando atender às demandas da administração pública municipal.

A contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Deverão ser especificados, no termo de referência, os tipos de resíduos a serem coletados (como resíduos da construção civil, volumosos, inservíveis, entre outros), observando sua correta classificação e destinação ambientalmente adequada.

A contratada deverá disponibilizar caçambas em quantidades e capacidades compatíveis com a demanda do município, assegurando condições adequadas de conservação, identificação e sinalização, conforme exigido pelas normas de segurança e trânsito.

Quanto à operação, a empresa será responsável pela entrega, substituição, remoção e transporte das caçambas dentro dos prazos estabelecidos, evitando acúmulo de resíduos em vias públicas e garantindo a limpeza urbana.

A colocação de caçambas em espaços públicos deverá obedecer à legislação municipal de uso do solo e às normas de trânsito, garantindo a segurança de pedestres e veículos, com a devida sinalização refletiva e posicionamento adequado.

Também deverão estar previstos indicadores de desempenho, penalidades por descumprimento contratual, prazos de atendimento, custos unitários por caçamba e critérios de reajuste, assegurando transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Por fim, a contratação deverá priorizar práticas sustentáveis, incentivando a reciclagem, a redução de resíduos e a destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a política municipal de gestão de resíduos sólidos.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guariba, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública do Município de Guariba.

Contratação de uma empresa especializada em locação de caçambas, sendo até 3.750 (Três mil e setecentos e cinquenta), caçambas incluindo entrega e retirada das mesmas. Já consta ao planejamento estratégico 2025/2026.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, a contratação dos serviços de locação de caçambas estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, foi analisada sob a ótica da viabilidade de parcelamento.

Verificou-se que, do ponto de vista técnico, os serviços possuem natureza integrada, uma vez que envolvem etapas interdependentes (disponibilização das caçambas, logística de retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada), cuja execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização e aumentar o risco de falhas na prestação dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão contratual, evitando a multiplicidade de contratos e a consequente elevação dos custos indiretos para a Administração.

Adicionalmente, a centralização da responsabilidade em um único contratado favorece a rastreabilidade dos resíduos e o cumprimento das exigências ambientais, especialmente no que se refere à comprovação da destinação final, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo recomendada a contratação por lote único, de modo a assegurar maior eficiência, controle e qualidade na execução dos serviços.

Não obstante, ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, considerando que o objeto é amplamente ofertado por empresas do setor, havendo número suficiente de potenciais fornecedores aptos a participar do certame.

Por fim, a opção adotada encontra-se devidamente motivada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, contemplando de forma integrada o fornecimento, posicionamento, substituição, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados no âmbito do Município de Guariba.

A solução deverá atender às demandas das diversas unidades administrativas, especialmente aquelas relacionadas à limpeza urbana, manutenção de vias públicas, execução de obras, remoção de entulhos e manejo de resíduos volumosos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O modelo adotado prevê a disponibilização de caçambas metálicas com capacidades compatíveis com a necessidade da Administração, as quais deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação prévia, e substituídas conforme a demanda operacional, evitando o acúmulo inadequado de resíduos.

A execução dos serviços compreende, ainda, a coleta e o transporte dos resíduos por meio de veículos apropriados e devidamente licenciados, bem como sua destinação final em locais regularizados junto aos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

A solução inclui a obrigatoriedade de rastreabilidade dos resíduos, por meio da emissão de documentos comprobatórios, como o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou equivalente, assegurando transparência, controle e conformidade ambiental.

Do ponto de vista operacional, a contratada deverá garantir prazos adequados de atendimento, logística eficiente e disponibilidade contínua dos serviços, sendo responsável por toda a cadeia envolvida, desde a disponibilização das caçambas até a destinação final dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

A adoção dessa solução integrada permite à Administração Pública otimizar a gestão de resíduos sólidos, reduzir riscos ambientais, evitar descartes irregulares e promover maior eficiência na execução dos serviços públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Do ponto de vista operacional, busca-se garantir a continuidade e regularidade dos serviços de coleta e remoção de resíduos por meio de caçambas estacionárias, evitando o acúmulo de entulhos em vias públicas, terrenos e áreas institucionais, contribuindo para a manutenção da limpeza urbana.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, pretende-se otimizar a gestão dos serviços, com redução do tempo de atendimento às demandas das secretarias municipais, melhoria na logística de coleta e maior controle sobre a execução contratual.

No aspecto econômico, espera-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, com racionalização dos custos operacionais, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de despesas decorrentes de contratações emergenciais ou soluções improvisadas.

Quanto à sustentabilidade ambiental, objetiva-se assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, com redução de impactos ambientais negativos, incentivo à reciclagem e cumprimento das normas vigentes, especialmente no que se refere ao correto manejo e disposição dos resíduos.

No campo da governança e controle, pretende-se fortalecer os mecanismos de fiscalização e rastreabilidade dos resíduos, por meio da exigência de documentação comprobatória, como o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), garantindo transparência e conformidade legal.

Adicionalmente, espera-se a mitigação de riscos associados ao descarte irregular de resíduos, tais como degradação ambiental, proliferação de vetores e passivos administrativos e legais para o Município.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a melhoria da qualidade de vida da população, com impactos positivos na saúde pública, organização urbana e preservação do meio ambiente, refletindo diretamente no interesse público e na eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração Municipal deverá adotar previamente um conjunto de providências de natureza técnica, administrativa e operacional, com vistas a assegurar a eficiência da contratação e a correta execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser realizada a consolidação da demanda junto às secretarias e órgãos municipais envolvidos, com o levantamento quantitativo estimado de caçambas, locais de atendimento e frequência de utilização, a fim de subsidiar a definição do objeto e da estimativa de custos.

A Administração deverá, ainda, promover a pesquisa de preços de mercado, observando as diretrizes legais aplicáveis, com a devida instrução do processo administrativo, incluindo a documentação comprobatória da formação do valor estimado da contratação.

Será necessária a verificação da previsão orçamentária, com a devida reserva de dotação, assegurando que a contratação esteja compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento público.

No âmbito operacional, deverá ser designado servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, controle das solicitações de caçambas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Também deverá ser providenciada a definição dos fluxos internos para solicitação, autorização e controle da utilização das caçambas pelas unidades administrativas, garantindo organização e rastreabilidade das demandas.

Adicionalmente, recomenda-se a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às normas ambientais e aos procedimentos de controle de transporte e destinação de resíduos.

Deverá ser verificada a necessidade de regulamentação ou alinhamento com normas municipais quanto à disposição de caçambas em vias públicas, incluindo aspectos de sinalização e segurança.

Por fim, a Administração deverá assegurar a ampla divulgação do processo licitatório, bem como a correta instrução processual, garantindo transparência, competitividade e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço de locação de caçambas e seu quantitativo mostram-se tecnicamente plausível e comprovadamente necessária.

LEANDRO DANIEL PEREIRA
Diretor de Meio Ambiente

JOÃO ROBERTO PEREIRA
Agente de Apoio Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor: João Roberto Pereira
Fiscal: Edson Luiz Montalvão Caporusso

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de caçambas.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicita a contratação de empresa especializada em locação de caçambas, sendo até 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) caçambas, incluindo a entrega e retirada das mesmas.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	3150	UNIDADE	Locação de caçambas itinerantes, com prazo de permanência no local de até 03 (três) dias corridos, incluindo a entrega e retirada das mesmas.
2	600	UNIDADE	Locação de caçambas fixas (Ecoponto / Cemitério), com prazo de permanência no local de até 07 (sete) dias corridos, incluindo a entrega e retirada das mesmas.

2 ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Estimativa de requisição mínima mensal	Estimativa de requisição máxima mensal
1	3150	UNIDADE	Locação de caçambas itinerantes, com prazo de permanência no local de até 03 (três) dias corridos, incluindo a entrega e retirada das mesmas.	50	220
2	600	UNIDADE	Locação de caçambas fixas (Ecoponto / Cemitério), com prazo de permanência no local de até 07 (sete) dias corridos, incluindo a entrega e retirada das mesmas.	20	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3 DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

No que se refere ao item nº1 farão o uso conjunto dentro de suas respectivas quantidades a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as estimativas descritas na tabela abaixo com base em dados históricos de uso, no que se refere o item nº2 sera de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Secretaria	Porcentagem (%)	Quantidade (Unidades)
Meio Ambiente	57%	1.796
Obras	14%	441
Assistência Social	14%	441
Saúde	10%	315
Esportes e Lazer	5%	157
TOTAL GERAL	100%	3.150

4. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessárias para coleta e remoção de entulhos resultantes da coleta de limpeza do cemitério, praças, áreas verdes e pontos fixos de diversos loteamentos, bem como, entulhos resultantes da realização de obras (construções, reformas e ampliações), em prédios públicos, eco ponto municipal, limpeza de feiras livres e eventos e possíveis desastres ambientais com queda de árvores.

5. DA EXECUÇÃO

5.1 O licitante vencedor deverá prestar o serviço parcelado de locação e remoção de caçambas.

5.2 A contratada deverá informar a Secretaria de Meio Ambiente através de relatório quantitativo e qualitativo semanal, o qual deve ser encaminhado via email, sec_meioambiente@guariba.com.br com a informação de local de entrega, data de retirada das caçambas, tipo de material, e anotação da informação nominal informando o Servidor, Diretor ou Secretário que autorizou a caçamba e registro fotográfico.

5.3 A contratada também deverá fornecer um relatório mensal, com a relação de caçambas entregues.

5.4 A contratada não poderá fornecer caçambas quando atingir o limite da ATA, sendo assim responsável pelas caçambas entregues **além do total**.

5.5 A detentora deverá utilizar **rede de proteção** no deslocamento das caçambas até o local de descarte, conforme a Legislação Municipal, **LEI Nº 3.825, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**.

5.6 A detentora deverá realizar o descarte de forma correta, conforme a legislação do CONAMA 307/2022 e Política Nacional dos Resíduos Sólidos, sendo assim descartando os resíduos no aterro de **construção civil**.

5.7 A contratada será responsável por todos os custos relativos com caminhão, caçambas, redes de proteção e funcionários, que forem utilizados na realização dos serviços, assim como também arcar com os tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação dos serviços;

5.8 A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão da PREFEITURA.

5.9 A detentora deverá cumprir os 3 (três) dias como período de locação para o item 1, com execução de caçambas que possam causar odores e consecutivamente dano a população, estas devem ser retiradas no dia seguinte do evento como por exemplo as caçambas da feira livre, e cumprir o prazo dos 7 dias para o item 2 referente ao ECOPONTO e Cemitério Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos Operacionais:

- Capacidade de atendimento às solicitações da Administração de forma contínua e sob demanda;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e retirada das caçambas (até 03 dias para itinerantes e até 07 dias para fixas, conforme previsto neste Termo);
- Substituição imediata das caçambas cheias por vazias, sempre que necessário;
- Disponibilidade para atendimento em diferentes locais do município, conforme demanda das Secretarias;
- Emissão de relatórios semanais e mensais contendo, no mínimo: local de instalação, datas de entrega e retirada, tipo de resíduo e identificação do solicitante.
- A empresa vencedora deverá, caso não possua estrutura operacional instalada no Município de Guariba/SP, providenciar a implantação de, no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento no referido Município, com a finalidade de garantir maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações pontuais e emergenciais.
- O prazo para instalação e pleno funcionamento do Posto de Atendimento será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- A comprovação da implantação deverá ser realizada por meio de relatório formal, acompanhado de documentos que evidenciem o efetivo funcionamento da unidade (tais como endereço, registro fotográfico, contatos disponíveis e responsável pelo atendimento).

b) Requisitos Ambientais:

- Realização do transporte e destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Destinação dos resíduos exclusivamente em locais devidamente licenciados;
- Atendimento às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e resoluções aplicáveis;
- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços.

c) Requisitos Legais e Regulatórios:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- Responsabilização integral por danos causados à Administração ou a terceiros;
- Atendimento às exigências previstas na legislação de contratações públicas vigente.

d) Requisitos de Qualidade:

- Garantia de execução dos serviços com eficiência, segurança e regularidade;
- Atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência;
- Substituição de serviços ou materiais em desacordo no prazo máximo estabelecido pela Administração;
- Manutenção de padrão adequado de atendimento e comunicação com a Administração.

e) Requisitos de Responsabilidade da Contratada:

- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, tributos e encargos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir integralmente as obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Disponibilidade de frota adequada, composta por caminhões e caçambas em número suficiente para atendimento da demanda;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- As caçambas deverão estar em boas condições de uso, não sendo admitidas unidades danificadas, enferrujadas ou que comprometam a segurança e eficiência do serviço;
- Utilização de equipamentos adequados para transporte, incluindo sistemas de proteção da carga, conforme legislação vigente

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, contemplando de forma integrada o fornecimento, posicionamento, substituição, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados no âmbito do Município de Guariba.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá atender às demandas das diversas unidades administrativas, especialmente aquelas relacionadas à limpeza urbana, manutenção de vias públicas, execução de obras, remoção de entulhos e manejo de resíduos volumosos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O modelo adotado prevê a disponibilização de caçambas metálicas com capacidades compatíveis com a necessidade da Administração, as quais deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação prévia, e substituídas conforme a demanda operacional, evitando o acúmulo inadequado de resíduos.

A execução dos serviços compreende, ainda, a coleta e o transporte dos resíduos por meio de veículos apropriados e devidamente licenciados, bem como sua destinação final em locais regularizados junto aos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

Do ponto de vista operacional, a contratada deverá garantir prazos adequados de atendimento, logística eficiente e disponibilidade contínua dos serviços, sendo responsável por toda a cadeia envolvida, desde a disponibilização das caçambas até a destinação final dos resíduos.

A adoção dessa solução integrada permite à Administração Pública otimizar a gestão de resíduos sólidos, reduzir riscos ambientais, evitar descartes irregulares e promover maior eficiência na execução dos serviços públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da legislação vigente, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento ao interesse público.

a) Designações:

Ficam designados para acompanhamento da execução contratual:

- **Gestor do Contrato:** João Roberto Pereira
- **Fiscal do Contrato:** Edson Luiz Montalvão Caporusso
- **Fiscal do Contrato Suplente:** Renato Farias Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

b) Competências do Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar e supervisionar a execução do contrato como um todo;
- Garantir que a execução esteja alinhada com o planejamento da Administração;
- Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- Autorizar, quando necessário, ajustes, prorrogações ou alterações contratuais;
- Encaminhar processos para aplicação de sanções, quando cabível.

c) Competências do Fiscal do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- Conferir os relatórios apresentados (semanais e mensais);
- Validar a entrega e retirada das caçambas conforme solicitado;
- Registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- Solicitar correções ou substituições quando necessário.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) As caçambas devem ser entregues conforme as necessidades da Administração Pública, com prazo no máximo de 5 (cinco) horas

b) A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e movimentação dos itens até o local indicado pelo Contratante.

c) A empresa vencedora deverá fornecer caçambas em perfeitas condições, não serão aceitas caçambas enferrujadas, amassadas ou danificadas de forma a prejudicar a coleta de forma correta.

d) A reposição de caçamba nos locais deve ser efetuada impreterivelmente no mesmo dia da retirada da caçamba cheia.

e) O recebimento do objeto do presente Termo de Referência pela Contratante não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, dependerá da verificação da qualidade e características que serão inspecionadas por cada setor/departamento requisitante. Em casos de rejeição pela Contratante, deverão ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os locais de entrega serão: cemitério, eco ponto, praças, áreas verdes, pontos fixos de diversos loteamentos, entulhos resultantes da realização de obras públicas (construções, reformas e ampliações), bem como em prédios públicos ou locais previamente solicitados.

14. HORÁRIO DE ENTREGA

O horário para entrega dos produtos será: - de 2ª a 6ª feira - das 07:30 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h. Com exceção de feriados e pontos facultativos, vide calendário oficial do Município (disponível em: <http://www.https://www.guariba.sp.gov.br/>).

15. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na efetiva execução dos serviços contratados, observando os critérios abaixo:

a) A medição será realizada mensalmente, considerando:

- A quantidade efetiva de caçambas disponibilizadas no período;
- O número de entregas e retiradas realizadas;
- O tipo de caçamba (itinerante ou fixa);
- O cumprimento dos prazos de permanência estabelecidos;
- Os locais de prestação dos serviços;
- A conformidade com as solicitações emitidas pela Administração.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

b) A medição será fundamentada nos seguintes documentos:

- Relatórios semanais e mensais apresentados pela contratada;
- Registros de solicitações e ordens de serviço;
- Controle interno da fiscalização do contrato;
- Registros fotográficos, quando necessário.

Somente serão considerados para medição os serviços devidamente executados e validados pelo Fiscal do Contrato.

16. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, observando-se as normas aplicáveis às contratações públicas, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

a) Forma de Seleção

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

b) Critérios de Julgamento:

O critério de julgamento das propostas será o de:

- **Menor preço por item**, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

a) Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, contrato social ou documento equivalente.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando aplicável.

c) Critérios de Aceitabilidade da proposta:

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências deste Termo de Referência;
- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- Contiverem vícios ou inconsistências que comprometam sua análise.

d) Condições Específicas:

- A licitante deverá considerar, em sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, tributos e encargos;
- Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração;
- A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

e) Critérios de desempate:

Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios previstos na legislação vigente.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de mercado, observando-se as boas práticas administrativas e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a composição dos preços estimados, deverão ser considerados:

- Levantamento de preços junto a fornecedores do ramo;
- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Atas de registro de preços vigentes;
- Histórico de contratações anteriores do próprio Município.

O valor total estimado da contratação será calculado com base na quantidade total prevista de até **3.750 (três mil setecentas e cinquenta) caçambas**, considerando os dois tipos de serviços (itinerantes e fixas), conforme descrito neste Termo de Referência.

A estimativa deverá contemplar todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo:

- Transporte;
- Mão de obra;
- Equipamentos;
- Tributos, taxas e encargos;
- Destinação final dos resíduos.

Os valores obtidos servirão como referência para análise da exequibilidade das propostas apresentadas no processo licitatório.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais participantes, devidamente previstas no orçamento vigente.

20. ENVIO DAS NOTAS FISCAIS

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: sec_meioambiente@guariba.com.br, com a descrição correta do produto, de acordo com os pedidos emitidos em anexo, e nas mesmas deverão constar:

- I – o nº da Ata de Registro de Preços / Contrato
- II – o nº do Processo de Licitação e a Modalidade
- III – nº da Autorização de Compra/Ordem de Serviço
- IV – Secretaria de Aplicação
- V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

João Roberto Pereira
Gestor do Contrato

Edson Luiz Montalvão Caporusso
Fiscal de Contrato

Renato Farias Gonçalves
Fiscal de Contrato
(Suplente)

Leandro Daniel Pereira
Diretor de Meio Ambiente

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II-A

DECRETOS

DECRETO Nº 2.805 – DE 14 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO, TERRAS E SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, À LUZ DA LEI Nº 2.071, DE 20 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hermínio de Laurentiz Neto, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, da Lei municipal nº 2.071, de 20 de junho de 2013,

Considerando os aspectos positivos das caçambas metálicas instaladas de maneira estacionárias, em vários pontos da cidade, em especial, quanto à sua praticidade e facilidade na operação, cuja colocação nas vias públicas, destinadas à coleta, transporte e remoção de entulho, deve ser disciplinada, juntamente com veículos similares, de modo a garantir a segurança e fluidez do trânsito;

Considerando a necessidade da regulamentação dos serviços prestados no regime privado, que devem observar a manutenção das condições de higiene e segurança ambiental, a promoção da qualidade de vida, a rigorosa proteção dos usuários, do meio ambiente e da saúde pública, e o estímulo à concorrência entre os agentes econômicos prestadores, de maneira a diversificar os serviços, a aumentar sua qualidade e reduzir o seu custo;

Considerando, finalmente, que a exploração dos serviços de limpeza urbana em regime privado não afasta o operador da subordinação à atividade de regulação do Poder Executivo, nem impedirá a imposição de condicionamentos administrativos que sejam necessários a garantir os princípios e objetivos da legislação municipal, principalmente, a definição das regras, critérios e demais condições de uso do aterro sanitário, para separação do material aproveitável e destinação final dos entulhos inaproveitáveis coletados na cidade;

DECRETA:

Artigo 1º. A deposição de entulhos recolhidos através da utilização de caçambas estacionárias coletoras de entulhos, ou veículo similar, como caminhão basculante, só pode ser realizada, provisoriamente, no local denominado como aterro sanitário do Município, na zona norte da cidade, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 7:00 às 1300 horas, até que seja designado novo local pela Administração, devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais competentes.

Parágrafo único. São responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos urbanos diferenciados dos domiciliares e tipificados como entulhos:

I - os geradores destes, assim entendidos o proprietário ou quem estiver na posse do imóvel a qualquer título, o representante legal do proprietário, ou o responsável técnico pela obra:

II - os transportadores destes, assim entendidos o motorista, o proprietário do veículo transportador e o dirigente legal da empresa prestadora dos serviços de coleta e transporte.

Artigo 2º. As empresas prestadoras dos serviços mencionados no artigo anterior, inclusive veículos similares, deverão atender às exigências deste decreto, sendo obrigatória a sua prévia inscrição no cadastro de atividades econômicas do Município, a fim de obter o alvará de licença de localização e de fiscalização de funcionamento regular.

Parágrafo único. Para a prévia inscrição municipal, a que se refere este artigo, as empresas interessadas deverão:

I - estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – estar inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Guariba;

III – apresentar a relação de veículos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, indicando marca, capacidade de carga, dimensões, ano de fabricação e número de licença no Departamento Estadual de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Artigo 3º. As empresas proprietárias de caçambas estacionárias, que efetuam coleta de entulho nas propriedades imobiliárias urbanas em geral, como sobras de materiais de construção, reforma e demolição; terra; podas de árvores; madeiras; mobiliários inutilizados etc. e similares, devem atender às seguintes exigências:

I – identificar nas laterais das caçambas ou dos veículos similares o nome do responsável e o número do telefone;

II – sinalizar as caçambas ou os veículos similares com faixas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente, no período noturno;

III – colocar as caçambas ou estacionar os veículos similares da seguinte forma:

a) no leito carroçável, próximo da guia sempre que for permitido o estacionamento de veículos ou similares no local;

b) na calçada, sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo o corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros entre a caçamba e o muro;

c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras particulares, sempre que for possível.

Parágrafo único. Quando a largura da calçada for inferior ao padrão normal, e não permitir a passagem de pedestres, nos termos da letra “b”, do inciso III, deste artigo, a caçamba deve ser estacionada no leito carroçável, obedecendo ao disposto na letra “a”, deste mesmo inciso.

Artigo 4º. Competirá ao Setor de Limpeza Pública do Município acompanhar e fiscalizar a atuação das empresas prestadoras de serviços que atuam no ramo, podendo vistoriá-las para verificar o atendimento das especificações e requisitos deste decreto.

Artigo 5º. Somente poderá ser posto o entulho na via pública, após contato prévio com a empresa prestadora de serviços, que colocará a caçamba no local pretendido pelo usuário, permanecendo à sua inteira disposição, até que esteja completamente cheia, observado o prazo fixado no artigo seguinte.

§1º. O usuário ou tomador do serviço que contrariar a regra deste artigo, colocando o entulho na via pública, sem antes comunicar a empresa responsável pela disponibilização do equipamento, do tipo caçamba, para realizar a coleta e o transporte dos resíduos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I – na primeira infração, lavratura do respectivo auto com a aplicação de advertência;

II – na segunda infração, lavratura do respectivo auto com a aplicação de multa no valor de 20 UFESP'S;

III – nos casos de reincidência, aplicar-se-á o disposto no inciso III, do artigo 256, da Lei municipal nº 1.138, de 27/11/1989, com as alterações dadas pela Lei municipal nº 1.186, de 19/12/1990.

§2º. O pagamento da multa prevista nos incisos II e III, do parágrafo anterior, não exime o usuário ou tomador do serviço da obrigação de contratar empresa prestadora para a utilização de caçamba metálica estacionária, de acordo com a regra estabelecida neste artigo.

§3º. Fica terminantemente proibido às empresas prestadoras de serviços sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de entulhos, assim como a permanência de caçambas estacionárias, quando estiverem com sua capacidade esgotada, ou quando encerrado o prazo de permanência, previsto no artigo seguinte.

Artigo 6º. O prazo de permanência máxima de cada caçamba, em vias públicas, é de 5 (cinco) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada, devendo, em qualquer circunstância, manter preservadas a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

Artigo 7º. Todo e qualquer dano ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio ou calçada, à sinalização ou a outros equipamentos urbanos, que venha a ser causado pela colocação, remoção ou permanência das caçambas nas vias públicas, será de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Artigo 8º. Para colocação, retirada e transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviços utilizará caminhão dotado de equipamento de guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento, e demais disposições vigentes.

Artigo 9º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste decreto, sendo infratores:

- I – o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver na posse do imóvel;
- II – o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III – o motorista e o proprietário do veículo transportador;
- IV – o dirigente legal da empresa prestadora de serviços.

§1º. As multas serão aplicadas de acordo com a menor ou maior gravidade da conduta irregular ou ilegal, cujo valor poderá variar entre 100 e 300 UFESP'S, e será cobrado em dobro, no caso de reincidência, com fundamento no §1º, do artigo 11, da Lei municipal nº 2.701, de 20 de junho de 2013.

§2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o infrator estará sujeito à aplicação das penalidades de:

- I - suspensão do exercício de atividade, até 90 (noventa) dias;
- II - cassação da autorização ou licença para execução de obra ou para exercício de atividade;
- III – suspensão das atividades irregulares ou nocivas ao meio ambiente ou à saúde pública.

Artigo 10. Os resíduos sólidos captados como entulhos pelas caçambas ou caminhões basculantes devem ser triados pelas próprias empresas prestadoras de serviços, aplicando-se a eles, sempre que possível, os processos de reutilização, desmontagem e reciclagem, para evitar sua destinação final no aterro sanitário.

§1º. As empresas prestadoras de serviços ficarão responsáveis pela triagem dos entulhos, a título de contrapartida pela utilização de espaço apropriado no aterro sanitário, para sua destinação final, que deverá ser em local separado da trincheira dos resíduos sólidos domiciliares.

§2º. Os resíduos de construção civil, depois de selecionados pelas empresas prestadoras de serviços, serão reutilizados pela Prefeitura, para recuperação de leitos de estradas, revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios ou calçadas, drenagem urbana e em outras finalidades de interesse público, como as de execução de cobertura e compactação do aterro sanitário.

§3º. Concluído os serviços de seleção ou de triagem dos resíduos sólidos coletados como entulhos pelas empresas responsáveis, os materiais recicláveis, como papel, vidro, plástico e metais, serão encaminhados para o Galpão de Recicláveis, enquanto que somente os de natureza domiciliar serão depositados na trincheira do aterro sanitário.

Artigo 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 1.754, de 5 de outubro de 1999.

Guariba, em 14 de Agosto de 2013.
HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

DECRETO Nº 2.820 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE DEPÓSITO, SELEÇÃO E TRIAGEM DE ENTULHO E OUTROS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA ÁREA LIVRE DO TERRENO ONDE SE ENCONTRA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DO DECRETO Nº 2.805, DE 14 DE AGOSTO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hermínio de Laurentiz Neto, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, da Lei municipal nº 2.071, de 20 de junho de 2013,

Considerando que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB – emitiu licença provisória para depósito e seleção de entulho e outros resíduos da construção civil, conforme Ofício nº 276/2013/CGJ, de 10/09/2013, na área livre do terreno onde se encontra o aterro sanitário, por se tratar de situação de caráter temporário de para evitar a disseminação de indiscriminada de entulhos, o que impõe ao Município a responsabilidade não só de divulgar aos caçambeiros, como também de aumentar a fiscalização para evitar o descarte de entulhos da construção civil em outros locais não licenciados;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios aos caçambeiros usuários da área livre do terreno onde se encontra o aterro sanitário, mediante regulamentação municipal, para que assumam os encargos dos serviços de seleção e segregação dos resíduos não conformes, mas incorporados ao da construção civil, a fim de destiná-los aos locais apropriados, podendo, inclusive, subcontratar com terceiros a prestação dos serviços, no regime privado, desde que à sua inteira conta e responsabilidade, obrigando-se à observação da manutenção das condições de higiene e segurança ambiental, a promoção da qualidade de vida, a rigorosa proteção dos usuários, do meio ambiente e da saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º. O depósito, seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil, na área livre do terreno onde se encontra o Aterro Sanitário, poderão ser efetuados, diretamente, pelos caçambeiros, devidamente inscritos e licenciados pelo Município, ou mediante subcontratação destes com terceiros, desde que sob sua inteira responsabilidade, inclusive, quanto à obrigatoriedade de comprovação de que as práticas adotadas, pelas outras empresas privadas, são plenamente adequadas para satisfazer o interesse público.

§1º. As empresas contratadas pelos caçambeiros, sem qualquer vínculo jurídico direto com a Administração, deverão comprovar sua idoneidade para a execução dos serviços, a que se refere este artigo, bem como demonstrar a regularidade do registro funcional de seus empregados, com a exibição de carteira de trabalho, devidamente assinada, e o pleno e total cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

§2º. Para efeito de comprovação da viabilidade administrativa da subcontratação, as empresas subcontratadas não só deverão apresentar inventário de máquinas e equipamentos, que serão utilizados na execução dos serviços de seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil, como também fornecerão aos seus respectivos empregados, e exigirão o uso dos equipamentos de proteção individual, próprios e específicos da segurança do trabalho.

Artigo 2º. Os caçambeiros subcontratantes deverão exigir das empresas subcontratadas o fiel cumprimento do regulamento previsto no Decreto municipal nº. 2.805, de 14/08/2013, principalmente, quanto à utilização do local licenciado, provisoriamente, pela CETESB, junto ao Aterro Sanitário, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas, até que seja licenciado local definitivo, quando então serão remanejados os serviços de seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil.

Artigo 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as empresas subcontratadas deverão cobrar e receber, diretamente, dos caçambeiros subcontratantes, um preço específico para cada caçamba objeto da execução dos serviços de seleção e triagem, cujo acordo entre as partes será definido e formalizado mediante instrumento particular, o qual eximirá, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do Município, inclusive, quanto a danos eventualmente causados a terceiros.

§1º. Como contrapartida pelo uso da área livre do terreno onde se encontra o Aterro Sanitário, o Município não deverá pagar pelos serviços de seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil, cabendo aos caçambeiros e às empresas por eles subcontratados disponibilizar o material reutilizado, para recuperação de leitos de estradas, revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios ou calçadas, drenagem urbana e em outras finalidades de interesse público.

§2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, concluídos os serviços de seleção e triagem dos resíduos sólidos coletados como entulhos pelas empresas subcontratadas pelos caçambeiros, os materiais recicláveis,

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

como papel, vidro, plástico e metais serão encaminhados para o Galpão de Recicláveis, enquanto que depositados na trincheira do Aterro Sanitário, somente os de natureza domiciliar.

Artigo 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e ao Setor de Limpeza Pública o acompanhamento e a fiscalização da atuação dos caçambeiros e das empresas prestadoras de serviços, por eles subcontratados, para proibir o descarte de entulhos da construção civil em outros locais não autorizados pela CETESB, assim como exigir o cumprimento deste regulamento e do Decreto municipal nº. 2.805, de 14/08/2013.

Artigo 5º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste decreto, sujeitando-se o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação administrativa, com prazo determinado pela fiscalização competente, para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II – lavratura do auto de infração com imposição de multa;

III – suspensão do exercício de atividade de caçambeiro ou de prestador de serviços de seleção ou triagem por até 90 (noventa) dias;

IV – cassação do alvará de licença municipal para o exercício da atividade de caçambeiro ou de prestador de serviços de seleção ou triagem;

V – suspensão das atividades irregulares ou nocivas ao meio ambiente ou à saúde pública.

§1º. Aplicar-se-á uma multa pecuniária para cada infração, cujo valor será cobrado em dobro, no caso de reincidência, observando-se a menor ou maior gravidade da conduta irregular ou ilegal, que poderá variar entre 100 (cem) e 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no § 1º, do artigo 11, da Lei municipal nº 2.701, de 20 de junho de 2013.

§2º. O pagamento da multa pecuniária, prevista no parágrafo anterior, não exime o caçambeiro ou a empresa prestadora de serviços da obrigação de reparar, corrigir ou eliminar as falhas, vícios ou quaisquer outras irregularidades apontadas pela fiscalização, nem exclui a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros.

Artigo 6º. Tanto os caçambeiros quanto as empresas por eles subcontratadas deverão providenciar a seleção ou triagem dos entulhos e outros resíduos da construção civil, mediante a aplicação, sempre que possível, dos processos de reutilização, desmontagem e reciclagem, para evitar sua destinação final na trincheira do Aterro Sanitário.

Artigo 7º. Os caçambeiros, os prestadores de serviços por eles subcontratados, e os proprietários de caminhões basculantes, deverão articular entre si, no sentido de manter a limpeza e a manutenção das vias públicas e da estrada, que dão acesso ao Aterro Sanitário.

Artigo 8º. Os responsáveis pelos equipamentos de coleta de resíduos da construção civil, ou caçambas metálicas, empresas prestadoras de serviços de seleção e triagem, e proprietários de caminhões basculantes deverão manter, no imóvel no qual se encontra instalada ou prestando serviços regulares, à disposição da fiscalização municipal, toda a documentação comprobatória de sua regularidade, inclusive, a licença respectiva.

Artigo 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 03 de Outubro de 2013.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

LEI Nº 3825, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO EM CAÇAMBAS DE ENTULHO E EM VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM RESÍDUOS, INCLUINDO PODA DE ÁRVORES E TERRA, NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de tela de proteção em todas as caçambas estacionárias utilizadas para depósito ou transporte de entulho, resíduos de construção civil e materiais similares, bem como em veículos que transportem poda de árvores, galhos, folhas, resíduos vegetais ou terra no Município de Guariba.

Art. 2º A tela de proteção deverá cobrir toda a superfície da caçamba ou do compartimento de carga do veículo, de forma a impedir que resíduos se espalhem pelas vias públicas ou sejam carregados pelo vento.

Art. 3º A obrigatoriedade aplica-se tanto às empresas de locação de caçambas quanto a particulares e prestadores de serviço que realizem transporte de resíduos e podas de árvores.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa será definida pelo Executivo, em caso de reincidência;

III - em caso de reincidência reiterada, suspensão do alvará de funcionamento da empresa responsável, até a regularização da situação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de outubro de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Patrícia Neves dos Santos
Agente de Apoio Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Processo de Compras nº 109/2026

Pregão Eletrônico nº 051/2026

Objeto:.....

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

E-mail:

Banco:

Conta Corrente:

Ag. Nº

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3.150,0	UN	LOCAÇÃO DE CAÇAMAS ITINERANTES, COM PRAZO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, INCLUINDO A ENTREGA E RETIRADA DAS MESMAS			
2	600,0	UN	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS FIXAS, COM PRAZO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DE ATÉ 7 (SETE) DIAS CORRIDOS, INCLUINDO A ENTREGA E RETIRADA DAS MESMAS			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso) CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

OBSERVAÇÕES:

- a) O frete deverá ser por conta da empresa vencedora.
- b) A empresa que não apresentar a Nota Fiscal Eletrônica poderá ter seu pagamento retido.
- c) **LOCAL DE ENTREGA:** nos locais indicados pela Administração Municipal e nas quantidades especificadas na requisição, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h e das 13h às 16h30. E-mail: sec_meioambiente@guariba.com.br.
- d) **PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:** parceladamente, até 05 (cinco) horas, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- e) **O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Proposta.
- f) Local e data Identificação do representante legal da empresa (Nome, RG, CPF).

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.

2 - Declaro que, se vencedora desta licitação, comprometo-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(EMPRESA – CNPJ)

Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO:

Declaro, como representante legal de empresa licitante interessada, que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com esta empresa, caso se consagre como a vencedora da licitação. Estou ciente que, em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado:

Razão social: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: () _____ Telefone: () _____

_____, _____ de _____ de 2026.
(nomes da cidade e Estado)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO V

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
- h) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VI

DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO
MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(ME/EPP)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO Nº 109/2026
Validade da Ata ____/____/202__

O MUNICÍPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua sede executiva, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, situada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 centro, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-051, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado CONTRATANTE, quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.421, de 31 de julho de 2023, nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026**, RESOLVE registrar os preços para contratação e futuro fornecimento dos itens constantes da cláusula primeira desta Ata, ofertados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado como CONTRATADA:

Razão Social: _____, CNPJ nº _____,
Endereço: Rua _____, nº _____, bairro: _____, na
cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: () _____
E-mail: _____, Representante legal:
_____, RG nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:

1.1 A presente Ata registra preços para a futura contratação de empresa especializada em locação de caçambas, sendo até 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) caçambas, incluindo a entrega e a retirada das mesmas, para a coleta e remoção de entulhos resultantes da coleta da limpeza do Cemitério, Praças, Áreas Verdes e pontos fixos de diversos loteamentos; bem como, entulhos resultantes da realização de obras (construções, reformas e ampliações) em Prédios Públicos e Eco Ponto Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do ÓRGÃO GERENCIADOR e de órgãos participantes, devendo ser fornecida a quantidade requisitada, cujas condições de entrega são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. As caçambas deverão possuir capacidade mínima de 03 (três) metros cúbicos; conter adesivo diferenciado ao se tratar das caçambas colocadas em edifícios públicos; possuir dispositivos retrorrefletores que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos; possuir dados informativos para identificação do proprietário e tela de proteção sobre os resíduos transportados, evitando assim que os mesmos caiam nas vias públicas deste Município.

1.2.1 Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, em anexo, mediante a solicitação/autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2.2. A empresa vencedora será responsável por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou tributária, transporte, inclusive, com relação a qualquer dano ocasionado à terceiro, assim como, assumir todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

1.2.3. A empresa contratada deverá dispor de um **POSTO DE ATENDIMENTO**, neste Município de Guariba/SP, para o fornecimento diário de caçambas.

1.3. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora da licitação, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

2.1 O órgão gerenciador é o próprio Município de Guariba, através de Secretaria Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, enquanto que o órgão participante é o que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.

2.2. Caberá à empresa licitante vencedora do certame, com preços registrados nesta Ata assegurar futuros fornecimentos de bens de consumo comuns, mediante atendimento de Ordens de Entrega ou Autorização de Fornecimento, emitidas pelo órgão gerenciador ou órgão participante.

2.3. O órgão gerenciador será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, por meio do seu gerenciamento, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar a empresa detentora da Ata, via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a empresa detentora e fornecedora registrada quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

2.4. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura ou pelo órgão gerenciador ou órgão participante desta **ARP**, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e de conformidade com o **art. 17 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3.2. No ato de prorrogação da vigência da **ARP** poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

3.3. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos **arts. 105 a 114, da Lei federal nº 14.133/2021**, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

4.1. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na **ARP**, quanto a estes, salvo nos contratos dela decorrentes, de acordo com as disposições do **art. 19 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**, e dos casos previstos no **art.124, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

4.2. A **ARP** poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

b) por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

4.3. O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pela empresa detentora da **ARP** se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

4.4. As alterações de preços nesta **ARP** obedecerão às seguintes regras:

a) o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

b) o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da **ARP**, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

i) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

ii) considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;

iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

4.5. A exceção à regra prevista na **subalínea "i" da alínea "b"** deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.6. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DA ARP:

5.1. Com fundamento no **art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021**, o Edital de licitação observará as regras gerais para registro de preços e deverá dispor sobre:

5.1.1 - as condições para alteração de preços registrados (**inciso VI**), assim, os preços registrados somente serão alterados e reajustados no caso de prorrogação da vigência anual, desde que por igual período de mais 12 meses;

5.1.2 - o sistema de registro de preços, usado para a contratação de bens e serviços, poderá ter a atualização periódica dos preços registrados (**§ 5º, inciso IV**), quando então aplicar-se-á, sobre os valores dos quantitativos renovados, até o limite dos quantitativos originais, na forma do **subitem 3.2 da**

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

cláusula terceira, o IPCA do IBGE acumulado no último período de 12 meses, para reposição de perdas inflacionárias;

5.2. No caso de variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, e seja necessária a recomposição econômico-financeira da **ARP**, poderá haver a revisão dos preços registrados, desde que, comprovadamente, a variação de preços de mercado seja decorrente de “fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado”, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 14.133/2021, e do art. 22 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.3. A empresa detentora da **ARP** não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, nesta hipótese, deverão ser observadas as disposições do **subitem anterior.**

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da **ARP** para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observado a regra do **art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.6. Se a empresa detentora da **ARP** não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas, na forma prevista pelo parágrafo único do **art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na **ARP**, mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado, devendo ser observadas as condições estabelecidas pelo **subitem 5.2.**

5.8. Se não houver prova efetiva da variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, o pedido de revisão de preços registrados será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da **ARP** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na **ARP.**

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata, de conformidade com o **caput do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.10. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no **subitem 4.4, alíneas “a” e “b”, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA:

6.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.2. Os contratos celebrados em decorrência da **ARP** estão sujeitos às regras previstas nos **arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições dos artigos 108 e 109 do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Decreto municipal nº 4.300, de 2023, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da **ARP**, cujo limite de acréscimos é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à **ARP**.

6.3. A empresa detentora da **ARP** que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência ou oportunidade da Administração, dentro do limite de até 25% do valor inicial e atualizado da contratação, cuja autorização está prevista no **art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, observado o disposto no **§ 1º do art. 18 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**.

6.4. A cada pedido de contratação do objeto da **ARP**, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora para, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato ou retirar ou receber por e-mail e confirmar o recebimento, no prazo de **1 (um) dia**, o instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de entrega, que poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

6.5. Os contratos ou instrumentos similares derivados da **ARP**, como condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública (**PNCP**), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ARP:

7.1. O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da **ARP**;
- b) quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da **ARP**, e, também de os preços registrados não estiver compatível com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, observadas as disposições dos **subitens 5.4 e 5.6.**;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo administrativo;
- e) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- f) quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;
- g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) por ordem judicial.

7.2. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da **ARP** por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.

7.4. A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.5. O cancelamento da **ARP** não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades, observadas as competências previstas nos **arts. 2º e 3º do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**, assim como as disposições pertinentes dos **arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. A empresa detentora da **ARP** deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

8.2. O prazo para entrega dos bens nas quantidades, marcas, endereço e horários indicados no instrumento equivalente, será de **05 (cinco) horas**, que poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.

8.4. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na efetiva execução dos serviços contratados, observando os critérios abaixo:

- a) A medição será realizada mensalmente, considerando:
- A quantidade efetiva de caçambas disponibilizadas no período;
 - O número de entregas e retiradas realizadas;
 - O tipo de caçamba (itinerante ou fixa);
 - O cumprimento dos prazos de permanência estabelecidos;
 - Os locais de prestação dos serviços;
 - A conformidade com as solicitações emitidas pela Administração.
- b) A medição será fundamentada nos seguintes documentos:
- Relatórios semanais e mensais apresentados pela contratada;
 - Registros de solicitações e ordens de serviço;
 - Controle interno da fiscalização do contrato;
 - Registros fotográficos, quando necessário.

8.5. Somente serão considerados para medição, os serviços devidamente executados e validados pelo Fiscal do Contrato.

8.6. O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante depósito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da **ARP**, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

8.6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.7. A empresa detentora da **ARP** deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

8.8. Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da **ARP**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na **cláusula décima**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Aplicam-se à ARP e às contratações dela decorrentes as sanções e/ou penalidades previstas na **Lei federal nº 14.133, de 2021**, e nos **artigos 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

9.2. A empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para manter atualizada sua habilitação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo, **0,5% (cinco décimos por cento)** e, máximo, de **30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.3**. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b” do mesmo subitem**.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **subitem 9.3**.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Na aplicação da sanção prevista no **subitem 9.3, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.9. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas "c" e "d" do subitem 9.3**, a empresa detentora da **ARP** ou a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.14. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas "g" e "k" do subitem 9.2** exigirá, como condição de reabilitação da empresa ou da empresa contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.15. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo órgão participante, nos termos do **inciso VII do art. 2º, do inciso VI do art. 3º e do inciso III do § 2º do art. 4º, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**, e divulgadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (**CNEP**), com fundamento, nos **arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Guariba (SP), ____ de _____ de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal de Guariba

Empresa Fornecedora

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº